



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 042/2020

Ao Senhor
VALDOMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para reapresentar e submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 006/2020**, que “Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá outras providências”, para sua apreciação **em regime de urgência, urgentíssima.**

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 14 de fevereiro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 006/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

FEVEREIRO/2020

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 006/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 006/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

O artigo 40 da Lei Municipal nº. 880/2015, de 25 de novembro de 2015, estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão e/ou reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais. Por tal motivo, se envia esta proposição **em regime de urgência, urgentíssima**, haja vista que por conta do recesso da Câmara Municipal e por outros imprevistos, o projeto não conseguiu ser votado anteriormente.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, relativamente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, especialmente o que dita a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a concessão de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, sendo que correspondem ao índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2019, se aplicando aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Sobre o reajuste de remuneração do magistério, esta se dá em índices diferenciados por conta da obrigação do município de obedecer ao piso nacional, estabelecido pela União. Os valores foram estipulados em acordo celebrado com a categoria. **Temos orgulho em afirmar que, neste município, nenhum profissional do magistério será remunerado abaixo do piso nacional com o reajuste ali aplicado.**

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais. Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.


Jair Stange
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 006/2020
14.02.2020

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal, obedecida a seguinte disposição:

| NÍVEL | PERCENTUAL DE REAJUSTE |
|------------------------|------------------------|
| A – Magistério | 12,84% |
| B – Graduação | 8% |
| C – Pós-Graduação | 8% |
| D – Mestrado/Doutorado | 8% |

Parágrafo único. Ao Magistério municipal não se aplicam os reajustes dos art. 1º e 2º de forma cumulada, incidindo apenas o descrito na tabela acima.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.


Jair Stange
Prefeito Municipal